



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07

Processo nº 21000.036898/2022-48

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 13/04/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 3, pág. 02.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 04/04/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Prezados senhores, sou proprietário de uma empresa em Goiás, que faz serviços de manutenção e pequenas reformas em condomínios e prédios. Tenho mais de 03 anos de experiência comprovada e já atuei com mais de 26 funcionários simultaneamente fichados em prédios diversos que somados têm área maior do que os 30.000m² exigidos na habilitação do PE 02-2023 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. Como estou iniciando nessa área de licitação, não quero incorrer em nenhum erro que possa penalizar minha empresa, portanto questiono: 1- Como todos os prédios em que trabalhei tinham banheiros (chuveiro, lavatório, assento sanitário, ducha higiênica), considero que meu atestado atende a especificação. Estou correto em meu questionamento? Se não peço que esclareça de forma objetiva, por qual motivo não atenderia. 2- Todos os prédios em que trabalhei tinham cerâmica e em alguns as escadas eram de granito. Considero que meu atestado atende a especificação. Estou correto em meu questionamento? Se não peço que esclareça de forma objetiva, por qual motivo não atenderia. 3- Em todos os prédios em que trabalhei fiz serviços de pintura de piso, parede e teto. Considero que meu atestado atende a especificação. Estou correto em meu questionamento? Se não peço que esclareça de forma objetiva, por qual motivo não atenderia. 4- Em todos os prédios em que trabalhei fiz serviços de fornecimento, instalação e manutenção de janelas, portas e pequenas esquadrias metálicas. Considero que meu atestado atende a especificação, já que ela não identifica a quantidade e nem mesmo algum tipo específico de esquadria. Estou correto em meu questionamento? Se não peço que esclareça de forma objetiva, por qual motivo não atenderia. 5- Todos os prédios em que trabalhei fiz a manutenção dos equipamentos de ar condicionado SPLIT de até 60.000BTUs e ACJ de todas as potências. Considero que meu atestado atende a especificação do sistema de ar condicionado, já que ela não identifica a quantidade, a potência e nem mesmo algum modelo específico de sistema e/ou equipamento. Estou correto em meu questionamento? Se não peço que esclareça de forma objetiva, por qual motivo não atenderia. 6- Todas as portarias e administrações de condomínios tem equipamentos No-Breaks para segurar os computadores em caso de falta de energia. Esses sistemas constam em meus atestados com suas potências identificadas (NB de até 5KVA). Considero que meu atestado atende a especificação, já que ela não identifica a quantidade, a potência e nem mesmo algum modelo específico de equipamento. Estou correto em meu questionamento? 7- Nas áreas gourmet dos edifícios em que trabalho, há freezers e geladeiras em quantidade diversas ligados em tempo integral, mantendo bebidas e comidas resfriadas e em alguns casos até mesmo congeladas e faço manutenção deles. Considero que meu atestado atende a especificação de exigência de refrigeração, já que ela não identifica a quantidade, a potência, o tamanho e nem mesmo algum modelo específico de sistema e/ou equipamento. Estou correto em meu questionamento? Se não peço que esclareça de forma objetiva, por qual motivo não atenderia. 8- Em um dos prédios em que trabalho, a subestação rebaixadora de 13.8KV para 380V é própria com transformador de 500kva. Esse atestado atende o item h) da habilitação técnica? Se não peço que esclareça de forma objetiva, por qual motivo não atenderia. 9- Todos os prédios em que trabalho faço manutenção em GMG, alguns até superiores a 500kva, mas a soma com certeza atende a habitação. Podem ser somados



atestados para esse item? Se não peço que esclareça de forma objetiva, por qual motivo não atenderia.”

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto n°. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “Inicialmente, faz-se necessário registrar que os questionamentos do licitante, apresentados na forma de perguntas exige que a equipe técnica do MAPA analise as informações e confronte com os requisitos de habilitação técnica, a fim de concluir se a empresa tem habilitação ou não para participar da presente licitação.

Uma conclusão deste tipo, somente pode ser dada na fase de habilitação da licitação que acontece após a fase de classificação das propostas e será processado a partir da análise de atestados técnicos, cópias de contratos e documentos similares, de modo que não é possível fazer essa análise no presente momento, muito menos com base em meras afirmações.

Logo, no momento, enfatiza-se que a equipe técnica do MAPA não tem condições de afirmar se a empresa atende ou não os requisitos de qualificação técnica, pois para isso, seria necessário analisar os atestados técnicos, cópias de contratos e documentos similares, além disso, essa análise não pode ser feita neste momento da licitação.

De qualquer forma, importante ressaltar que nos termos 25.3.2.1.1- **DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA os atestados de capacidade técnica devem envolver serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações NÃO RESIDENCIAIS.**

A orientação é que o licitante avalie os requisitos definidos para qualificação técnica, conforme definido no termo de referência, e junte os documentos necessários para



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

comprovar sua habilitação, caso deseje participar do certame. Pois, na fase de habilitação, sendo a empresa classificada como detentora da melhor proposta, os referidos documentos serão analisados e, nesta oportunidade, a equipe técnica do MAPA poderá afirmar se o licitante será declarado habilitado ou não.

Caso os atestados técnicos, contratos e outros documentos apresentados sejam declarados como insuficientes para atendimento dos requisitos de habilitação técnica, isso por si só não constitui motivo para penalizar o licitante.”

4.4. Isto posto, e considerando ter sanadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAP